

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 189/2013

OBJETO Altera dispositivos da Lei Complementar 93, de 12 de março de 2013, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a conceder anistia de multas e juros de mora dos débitos já parcelados pela Lei Complementar Municipal n. 04/2003, administrativa ou judicialmente, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 14/10/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado em 10/10/2013*



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

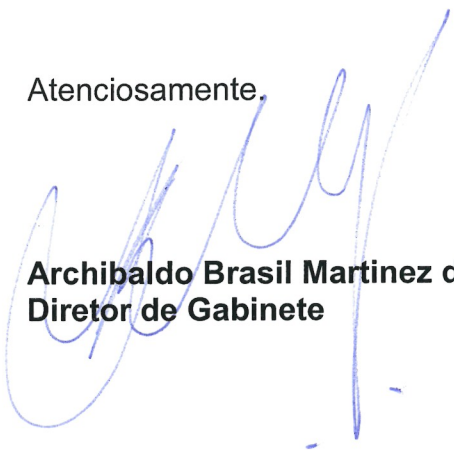
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2013.
OEP/1128/2013

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 189/2013, que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis, para estudos e adequações.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Diretor de Gabinete

PAUTA

SISCAM

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fonc: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro de 2013.
OEP/1116/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda à aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Complementar da anistia concedida ao público.

A alteração tem o objetivo de adequar o sistema de dívida ativa, onde com novos planos de conciliação, poderá dirimir dívidas com valores menores, as quais não são viáveis a Autarquia estar executando judicialmente. Portanto, se faz necessário a ampliação da Lei Complementar, para que possam notificar os contribuintes inadimplentes, e assim, extinguir tais dívidas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal de Bebedouro

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



orgãos, somando competências

Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
13345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 189 /2013.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 10 / 10 / 2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 93 DE 12 DE MARÇO DE 2013, QUE AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO - SAAEB - A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS DÉBITOS JÁ PARCELADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 04/2003, ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, BEM COMO ESTABELECE PARCELAMENTO DOS REFERIDOS DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º. § 4º da Lei n.93, de 12 de março de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – S.A.A.E.B., autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos já parcelados pela Lei Complementar Municipal nº. 04/2003, administrativa ou judicialmente, conforme disciplinado nesta Lei Complementar.

Parágrafo 4º - O prazo de concessão de tal benefício será até 20 de dezembro do presente ano, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOIRO - Estado de São Paulo

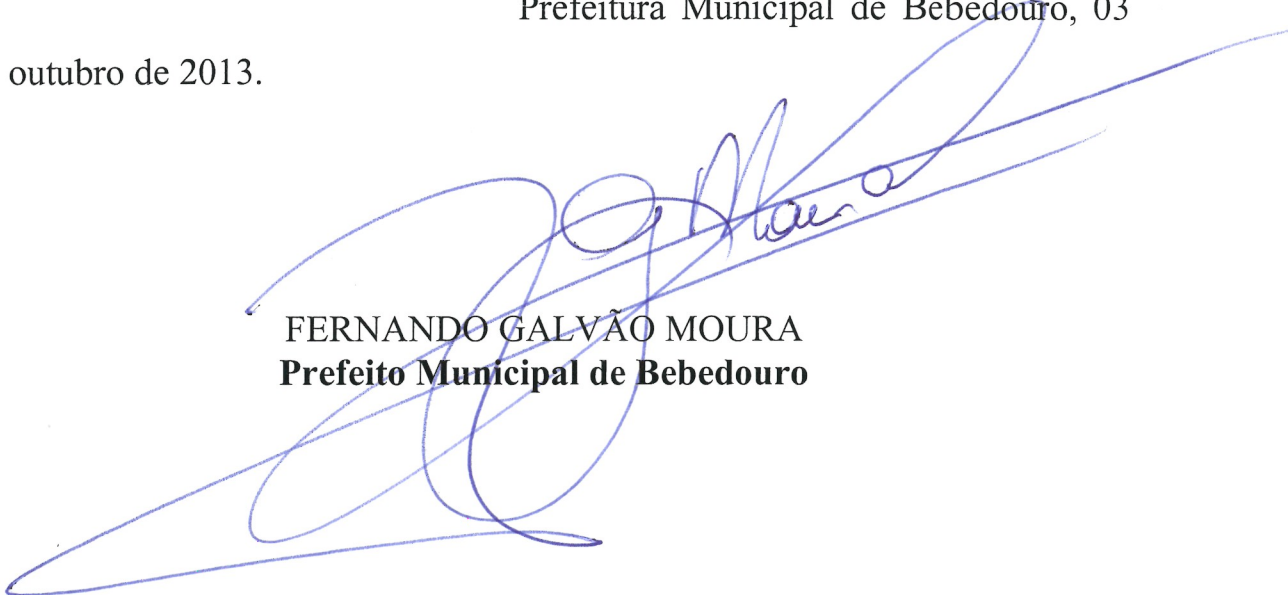
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar 93, de 12 de março de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições mencionadas e mantida as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03
de outubro de 2013.


FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal de Bebedouro

